

**MENSAGEM N° 29/15**

**Barueri, 23 de junho de 2015.**

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>a</sup>, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre desafetação e posterior venda de 1 (uma) área de terreno com 884,35m<sup>2</sup>, integrante do patrimônio público municipal, descrita e configurada em seus Anexos I e II, aos proprietários do lote n° 7, quadra n° 11, loteamento Villa Solaia, a ele lindeiro.*

*O sistema viário do loteamento Villa Solaia é integrado, dentre outras, pela Rua de Servidão, á época já existente, lindeira ao seu Sistema de Lazer n° 38.*

*Conforme Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Obras Viárias e Hídricas da Secretaria de Obras (documento anexo), a Rua de Servidão, á época, servia apenas para acesso ao bairro Parque Imperial, em implantação.*

*Sucedee, todavia, que o Parque Imperial, em função de seu desenvolvimento, passou a utilizar outros acessos como a Av. Ceci, Av. João Rodrigues Nunes, Av. João Ferreira de Camargo e por outros acessos vindos por Município limítrofes.*

*A Rua de Servidão, diante disso, perdeu seu objetivo inicial, qual seja o de via de passagem ao Parque Imperial, caminho este não utilizado por veículos, devido a forte declividade do terreno em diversos trechos, razão pela qual perdeu interesse para a municipalidade.*

*Em razão disso, parte da mencionada via, configurada na planta Anexo II do projeto de lei, foi ocupada por lotes lindeiros, como é o caso do lote nº7, da quadra nº 11, sem nenhum prejuízo a terceiros que necessitam de por ela trafegar, sobretudo porque inexistente o fluxo de veículos.*

*O que tenciona, pois, os proprietários do lote nº 7, da quadra nº 11, é adquirir a parte da mencionada rua a ele lindeira, para regularizar a ocupação.*

*Dispõe a Lei Orgânica do Município de Barueri, em seu art. 93, §2º, que:*

*“Art. 93. A alienação dos bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*...*

*§2º A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”*

*A venda cuja autorização é pleiteada na presente propositura enquadra-se perfeitamente na situação do texto acima transcrito, posto que:*

- a) o terreno é inaproveitável e sem interesse para o Município, conforme exhaustivamente demonstrado no Parecer Técnico;*
- b) o lote nº 7, da quadra nº 11, é lindeiro à faixa.*

*A avaliação, conforme expresso no art. 3º da propositura, será efetuada por perito avaliador ou por comissão especificamente nomeada para esse fim.*

*Resta, pois, a autorização dessa Egrégia Câmara para que a venda seja efetivada, daí a presente propositura.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.*  
**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
*Presidente da Câmara Municipal de*  
**BARUERI**